

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0387/77

INTERESSADA: Maria Helena Bernardes Rodrigues

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons° José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE N° 517/77, CPG. Aprov. em 29/06/77

Com. ao pleno em ____77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- Maria Helena Bernardes Rodrigues, no ano letivo de 1970, foi reprovada na série que corresponde à 5ª série do ensino de 1º Grau no Colégio "Liceu Camilo Castelo Branco" de Itaquera, Estado de São Paulo.

1.2- No ano letivo seguinte transferiu-se para o então 3º G.E. do Parque São Lucas, hoje E.E.P.G. "Joaquim Braga de Paula".

1.3- Em seguida, após uma permanência de apenas 20 dias, transferiu-se para o G.E. de Vila Industrial, atualmente E.E.P.G. "Profª. Maria da Glória da Costa e Silva". Nesse estabelecimento a aluna foi matriculada mediante a apresentação de um documento expedido por uma funcionária da E.E.P.G. "Profª. Maria da Glória da Costa e Silva", no qual se declarava que a aluna tinha sido reprovada na 6ª série.

1.4- Matriculada na 6ª série no ano letivo de 1972, foi reprovada. Em 1973 repetiu a mesma 6ª série e, tendo sido aprovada, matriculou-se na 7ª série no ano letivo de 1974 e foi reprovada. Em 1975 repetiu a 7ª série, foi aprovada e em 1976 foi matriculada na 8ª série que já deve ter concluído.

1.5- Várias vezes, diz a Escola, foram solicitadas a aluna a apresentação dos documentos necessários.

2. APRECIÇÃO:

2.1- A situação escolar irregular de Maria Helena Bernardes Rodrigues poderá ser resolvida, se considerarmos o seguinte:

2.1- A aluna reprovada na 5ª série do 1º grau no Colégio "Liceu Camilo Castelo Branco" de Itaquera, S.P., no ano letivo de 1970, pediu transferência para o 3º G.E.

do Parque São Lucas. Depois de uma permanência de apenas 20 dias nesse Estabelecimento, pediu sua transferência e foi matriculada no G.E. de Vila Industrial. Se permanesse no Colégio "Liceu Camilo Castelo Branco" teria perdido um ano repetindo a série em que fora reprovada. Para não repetir é que se transferiu e, sem qualquer direito, matriculou-se na 6ª série. Mas não logrou o seu intento porque foi também reprovada na 6ª série, teve, então, de repeti-la e assim não deixou de perder um ano.

2.3- Tendo repetido em 1973 a 6ª série, foi então aprovada, em 1974 cursou a 7ª série, foi reprovada; em 1975 repetiu e concluiu a 7ª série e em 1976 matriculou-se na 8ª série que, a esta altura, já deve ter concluído.

2.4- Não é nem humano, nem de bom critério pedagógico que, depois de ser a aluna reprovada na 6ª e 7ª séries e de haver ela repetido tanto uma como outra série, tendo sido aprovada, se exigisse que ela viesse a repetir a 5ª série.

Daí a criteriosa solicitação da Escola em que está matriculada a aluna para submetê-la a exames especiais das matérias da 5ª série para assim regularizar a sua situação escolar.

II- CONCLUSÃO

Em vista do que vem de ser exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Maria Helena Bernardes Rodrigues na 6ª série do 1º Grau no então chamado G.E. de Vila Industrial, S.P., hoje E.E.P.G. "Profª. Maria da Glória da Costa e Silva", 6ª.DE.- DRECAP I I , bem como todos os atos escolares subsequentes, desde que seja aprovada em exames especiais na disciplina ou disciplinas em que foi reprovada no 1º ano ginasial em 1970, ficando assim sanada a sua falta no 1º ano do Curso Ginasial, no ano letivo de 1970, quando foi reprovada.

No caso de não alcançar aprovação, poderá ser submetida a novo exame especial naquelas em que tiver sido reprovada, no prazo de seis meses, a partir da data da reprovação.

São Paulo, 14 de junho de 1977
a) Consº José Borges dos Santos
Júnior.

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Geraldo Rapacci Scabello.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 21 de abril de 1977.

a) Consº. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29/06/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente